

Licitação

De: Plínio Pires <plinio@bmaadvogados.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 14:38
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Assunto: TP 003-2021 - Contrarrazões de Recurso - Construtora Primarco
Anexos: 1 - TP 003-2021 - Contrarrazões de Recurso - Construtora Primarco.pdf; 2 - Procuração assinada.pdf; 3 - Certificado de Registro Cadastral.PDF; 4 - Alfa Relação de Faturamento 2019 e 2020.pdf; 5 - 2019-12 REALCE - SIMPLES NACIONAL EXTRATO.pdf; 6 - 2020-12 REALCE - SIMPLES NACIONAL EXTRATO.pdf; 7 - Documento Básico de Entrada.pdf; 8 - Protocolo REDESIM.pdf; 9 - Faturamento VR Brasil Construtora 2019 e 2020.pdf; 10 - Certidão Simplificada Junta Comercial.pdf

Prezada Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Catalão-GO,

Em atenção à cláusula 22.3 do Edital da Tomada de Preços nº 003/2021, encaminho anexa as contrarrazões recursais da licitante CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.991.500/0001-40, bem como os documentos que instruem a referida petição.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

--



BAMBIARRA
MEROLA &
ANDRADE

Plínio
ADVOGADO

(62) 3609-9777
plinio@bmaadvogados.adv.br
www.bmaadvogados.adv.br

f i @bmaadvogados

AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

**Processo administrativo nº 2021003462.
Tomada de Preços nº 003/2021.**

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.991.500/0001-40, com sede na Rua Professor Raimundo Nonato, nº 174, bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/BH, CEP nº 31010520, neste ato representada pelo(s) procurador(es) que a esta subscreve(m), com procuração em anexo, vem perante Vossa Excelência, nos autos mencionados em epígrafe, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pelo licitante COLISEU CONSTRUTORA EIRELI, com fulcro no art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e item 22.2 do Edital, pelas razões de fato e de direito explicitadas adiante.

I – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

1. Em exíguas razões, a Recorrente se contrapôs à habilitação da Recorrida aos argumentos de que esta não faz jus ao tratamento diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, visto não se enquadrar nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
2. Aduziu, ainda, que a Recorrida apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) vencido, o que culmina em sua inabilitação do certame, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
3. Todavia, referidas razões carecem de amparo, consoante passamos a expor.

II – DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

4. Dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5. Nesse sentido, considerando que a decisão que habilitou esta Recorrida foi proferida no dia 08/04/2021 (quinta-feira) e que o interstício de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, o prazo para protocolo das presentes contrarrazões finda-se no dia **23/04/2021** (sexta-feira), tendo em vista o feriado nacional de Tiradentes no dia 21/04/2021 (quarta-feira).

6. Dessa forma, devidamente comprovada a tempestividade das contrarrazões recursais, requer o seu recebimento e apreciação para que, ao final, seja integralmente mantida a decisão recorrida.

III – DO DEVIDO ENQUADRAMENTO DA RECORRIDA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7. Insurge a Recorrente contra o enquadramento desta Recorrida como empresa de pequeno porte e, conseqüentemente, contra o tratamento jurídico

diferenciado a que faz jus devido a essa condição, por expressa permissão da Lei Complementar nº 123/2006.

8. Pois bem.

9. O diploma legal acima citado estabelece que para se beneficiarem de tais prerrogativas, as empresas não podem ultrapassar os limites de receita bruta anual previstos em lei para o respectivo enquadramento. Vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Destacamos)

10. O inciso segundo é claro ao dispor que se considera empresa de pequeno porte aquela que não aufera receita bruta anual maior que R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

11. De acordo com os parâmetros de receita bruta definidos pelo artigo transcrito, **considera-se o período de apuração das receitas auferidas pela empresa como sendo de janeiro a dezembro do ano-calendário anterior à licitação, e não os doze meses anteriores ao certame.**

12. Nesse sentido, inclusive, é o recente entendimento do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

"considera-se que, na LC 123/2006, art. 3º, inciso II, o termo 'receita bruta' se refere às vendas realizadas no exercício, no ano-calendário, de janeiro a dezembro. O dispositivo define textualmente que EPP é a empresa que aufera, 'em cada ano-

calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (...) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000'. **Não há dúvida de que ano-calendário é o período de doze meses compreendido entre janeiro e dezembro.**" (Plenário, **Acórdão nº 250/2021**, Pedido de Reexame, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira). (Destacamos)

13. Nesse contexto, a partir de uma simples análise do Balanço Patrimonial apresentado por esta Recorrida na fase de habilitação, constata-se que sua última receita bruta anual alcançou a monta de **R\$ 867.820,01** (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e um centavo), valor aquém do teto estabelecido para as empresas de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00). Confira-se:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO					
Entidade: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA EPP					
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019					CNPJ: 20.991.500/0001-40
Número de Ordem do Livro: 6					
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019					
Descrição	Nota		Saldo anterior	Saldo atual	
RECEITA BRUTA			R\$ (0,00)	R\$ 867.820,01	
FATURADAS			R\$ 0,00	R\$ 575.933,23	
FATURAR			R\$ 0,00	R\$ 292.486,78	
DEVOLUÇÕES			R\$ (0,00)	R\$ (2.740,05)	
			R\$ (0,00)	R\$ (2.740,05)	
			R\$ (0,00)	R\$ (3.739,67)	
			R\$ (0,00)	R\$ (3.739,67)	
			R\$ (0,00)	R\$ (17.260,00)	
			R\$ (0,00)	R\$ (17.260,00)	

14. Nota-se que a empresa Recorrida teve faturamento no exercício anterior **menor** que o limite previsto para se enquadrar como empresa de pequeno porte, ou seja, houve o pleno atendimento das condições estipuladas para pequenas e médias empresas, contrariando a questão levantada pela Recorrente.

15. Ora, uma vez que o enquadramento leva em conta o faturamento anual, se a receita bruta foi auferida dentro dos limites estabelecidos pelo dispositivo legal de regência, **não** há se falar que a empresa usufrui indevidamente do trato favorecido, diferenciado e simplificado conferido aos pequenos e médios empresários.

16. Giza-se que as demonstrações contábeis apresentadas pela Recorrida, devidamente autenticadas pelo Sistema de Escrituração Digital (SPED) e assinado digitalmente, ***o que lhes confere autoria, autenticidade e validade jurídica, é a prova cabal de que a licitante detém a condição de empresa de médio porte, sendo completamente desnecessária a realização de diligência para comprovação dessa qualidade, eis que já comprovada.***

17. Aliás, bastava que a Recorrente analisasse o balanço patrimonial disponibilizado na fase de habilitação, para que sua dúvida acerca da condição da Recorrida fosse expurgada, evitando-se recursos meramente protelatórios.

18. Não bastante isso, há que se memorar que a Recorrida também apresentou **Certidão Simplificada** atualizada emitida pela **Junta Comercial**, em que se comprava, novamente, sua qualidade de empresa de pequeno porte:

 Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREEM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda e Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais			
Certidão Simplificada			
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.			
Nome Empresarial: CONSTRUTORA PRINARCO LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo	Data de Fim de Atividade
312022500-6	20.961.902/0001-46	08/05/2014	14/08/2011
Endereço Completo: RUA PROFESSOR RAMUNDO MONATO 174 - BAIRRO SANTA TEREZA CEP 31108-020 - BELLO HORIZONTE/MG			
Origem Social:			
OS OBJETIVOS SOCIÁIS SÃO: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO, PONTES, VIADUTOS, TUNÉIS, BARRAGENS, AEROPORTOS, TERRAPLENAGENS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTES CORRELANTES DE DRENAGEM DE ÁGUAS DE RODAGEM E ÁGUAS URBANAS, INFRA E SUPERESTRUTURA FERROVIÁRIAS, CONTÊINER EM CONCRETO, CONSTRUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PREDIOS E CASAS, OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPROVANDO: VIARRUGAS, CAPINA E LAVAGEM DE VÁCUO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, RECONSTRUÇÃO DE BUEIROS, OPERAÇÃO DE ATERRIS SANITÁRIOS, USINA DE RECICLAGEM, COMPOSTAGEM DE LIXO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS ERETTAS E TEMPORÁRIAS.			
Capital Social:	Empreendedora ou Empresa de Pequeno Porte		Prazo de Duração
em MILHÃO DE REAIS	R\$ 1.000.000,00		INDETERMINADO
Capital Integralizado:	EMPRESA PEQUENO PORTE (R\$ Complementar nº12.245/01)		
em MILHÃO DE REAIS	R\$ 1.000.000,00		
Direção Administrativa(s)		Term. Mandato	Participação
CPF/NIRE: Nome		EXERCICA	R\$ 410.000,00
078.568.840-17 ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA		EXERCICA	R\$ 40.000,00
078.612.760-57 ISABELLA VALLADARES TEIXEIRA BARBOSA			
Sócio(s) EXERCICA		Simples ATIVA	
Último Arquivamento: 12/12/2016		Número: 7902194	
Atto: 003 - ALTERAÇÃO Emissão(s): 020 - ABERTURA DE CAPITAL EM OUTRA UF 2003 - ALTERAÇÃO DE SOCIO ADMINISTRADOR 061 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/TESTAMUNTO			

 Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos atos mencionados nesta Junta Comercial e são
 vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CONSTRUTORA PRIMAÇO LTDA - EPP
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Filial(ões) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Situação
02901564290	20.991.090/0002-20	SIXA/4 - EM QUADRAZADA MÓDULO 01, BARRIO DISTRITO MINERO INDUSTRIAL DE CATALAO, 75705-705, CATALAO/GO.

NACA MASP#

Lido em Horizonte, 30 de Março de 2021 13:01


 CÍCERO AUGUSTO DE ALMEIDA
 DIRETOR DE REGISTRO

19. Nessa senda, todos os documentos que poderiam ser solicitados em sede de diligência já constam nos autos do certame.

20. Outrossim, por oportuno, insta aclarar que o Livro Diário constante dos documentos habilitatórios, acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, possui os balancetes analíticos mensais e as movimentações

bancárias da Recorrida, bastando que a Recorrente o examine com mais acuidade.

21. Lado outro, em relação ao contrato milionário citado pela Recorrente, referente a obras realizadas por esta Recorrida ao Município de Catalão no ano de 2020, cumpre tecer dois pertinentes comentários.

22. O primeiro diz respeito ao valor do contrato. Inobstante possa esta Recorrida ser contratada para prestação de um serviço cujo valor pareça, num primeiro momento, vultoso, o simples fato de assinar um contrato não significa que já recebeu no presente exercício todo o valor estimado para a contratação, visto que as parcelas são diluídas em vários meses, comumente 12 (doze) meses.

23. Tão é verdade que assim ocorre na presente licitação, cujo prazo para execução da obra foi estimado em doze meses e o pagamento será realizado por medição, isto é, muito embora se trate de uma contratação milionária, a empresa vencedora não receberá a contraprestação de forma antecipada e em parcela única, conforme projeto básico e cronograma de execução físico-financeiro anexos ao Edital.

24. Aliás, há uma grande diferença entre assinar o contrato e esse contrato ser empenhado, liquidado e pago pela Contabilidade Pública.

25. Frisa-se, mais uma vez, que para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com os parâmetros de receita bruta definidos pelo art. 3º da LC 123/2006, considera-se o período de apuração das receitas auferidas pela empresa como sendo de janeiro a dezembro do ano-calendário anterior à licitação, e não os doze meses anteriores ao certame.

26. Por sua vez, o segundo é que do montante total a ser recebido, apenas uma pequena parcela entra como receita, haja vista os inúmeros encargos que a contratada tem de arcar para execução de uma obra do nível proposto pela Administração Pública.

27. Dito isso, vislumbra-se que conquanto a Recorrida firme contratos milionários, tal fato não significa que, automaticamente, sua receita bruta anual

superará o teto legal estabelecido para as empresas de pequeno porte. Quer dizer, a execução de um serviço de alto valor não implica, necessariamente, no desenquadramento da empresa dos benefícios sedimentados na LC nº 123/2006.

28. Logo, não houve qualquer equívoco ou ilegalidade na decisão de habilitação desta Recorrida pela comissão de licitação. Até o presente momento, a Recorrida não se beneficiou das prerrogativas conferidas às microempresas e empresas de pequeno porte, mas desde já fica confirmado que está apta a usufruir de tais prerrogativas caso se faça necessário.

IV – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA FRUIÇÃO DAS BENESSES PREVISTAS NA LC Nº 123/2006

29. Em linhas rasas, argumentou a Recorrente que esta Recorrida incorre em quatro das onze causas impeditivas de se beneficiar do tratamento jurídico favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstas no §4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006, *in verbis*:

Art. 3º [...]

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

[...]

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**
[...]
VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica; (Grifamos)

30. Entretanto, razão não lhe assiste.

31. Veja que a legislação determina a vedação de participação societária em mais de uma empresa beneficiada pelo regime do Simples Nacional, se a receita global de todas as sociedades beneficiadas ultrapassar o faturamento anual de R\$ 4.800.000,00 (**inciso III**). Igualmente, caso um dos sócios possua mais de 10% do capital societário de outra empresa (**inc. IV**) ou conste como administrador de sociedade com fins lucrativos (**inc. V**), mesmo que não beneficiária do regime tributário simplificado, a soma da receita global anual de todas não pode ser superior ao limite precitado.

32. No caso em apreço, em que pese os sócios da Recorrida participarem de outros capitais sociais, **as receitas brutas anuais das empresas não superam o limite previsto em lei para a empresa de pequeno porte, ou seja, ainda que haja sócios em comuns com outras pessoas jurídicas, a Recorrida continua ostentando o porte que lhe confere o trato simplificado.**

33. A partir do Contrato Social desta Recorrida, vê-se que figuram como sócios titulares o Sr. Alexandre Valladares Teixeira, que também é sócio da empresa ALFA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.497/0001-36, e a Sra. Isabella Valladares Teixeira Barbosa, que, por sua vez, é sócia da empresa REALCE TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.636.005/0001-48.

34. **Sucedede que a receita bruta global dessas empresas, em conjunto com a da Recorrida, alcançou a importância de R\$ 4.249.895,21 (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos) no último ano-calendário, ficando, portanto, abaixo do limite legal previsto no inciso II do art. 3º da LC nº 123/2006.** Confira-se:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA EPP**
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 20.991.500/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 867.820,01
RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 575.333,23
FATURADAS			

ALFA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
 C/PNJ nº 28.591.497/0001-36
 Rua Mercador Kavaloff Abílio nº 83, Sala 92
 Centro
 CEP 75.701-563
 Catalão - GO



Extrato do Simples Nacional

Gerado em 12/01/2021 14:24:26
 Apurado em 12/01/2020 14:23:56
 Apuração Original
 TUBAN-D 2018 Versão 2.1.2

Relação de Faturamento

Mês/Ano	Receita Bruta
jan/20	R\$ 74.326,00
fev/20	R\$ 246.014,00
mar/20	R\$ 66.168,00
abr/20	R\$ 91.381,00
mai/20	R\$ 212.889,08
jun/20	R\$ 130.530,68
jul/20	R\$ 11.690,31
ago/20	R\$ 176.604,27
set/20	R\$ 264.217,70
out/20	R\$ 171.561,00
nov/20	R\$ 216.113,74
dez/20	R\$ 474.092,16

Total Geral R\$ 2.135.578,94

Média R\$ 177.964,91

Catalão, 19 de Abril de 2021

MARCELO
CORDEIRO
SILVA

MARCELO CORDEIRO SILVA

CPF: 664.157.961-20
 CRC: 00-017456/0-7

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 22.536.805 Nome Empresarial: ABALTE TÊXTIL LTDA
 Data de Abertura: 29/01/1987 Regime de Apuração: Competência Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 22636005202012001

Período de Apuração (PA): 12/2020

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (RB)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	138.741,60	0,00	138.741,60
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.150.096,43	0,00	1.150.096,43
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA, proporcionalizada (RBT12P)			
Receita bruta acumulada ao ano-calendário corrente (RBA)	1.346.496,26	0,00	1.346.496,26
Receita bruta acumulada ao ano-calendário anterior (RBA1)	1.576.384,21	0,00	1.576.384,21
Limite de receita bruta proporcionalizada	4.800.000,00	4.800.000,00	

35. Verifica-se, pois, que a Recorrida **não** incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas alegadas pela Recorrente, muito pelo contrário, embora tenha sócios em comuns com outras empresas, **a receita bruta global de todas não é maior que R\$ 4.800.000,00, fato que faz com que a Recorrida se mantenha regularmente enquadrada como empresa de pequeno porte.**

36. Demais disso, ressalta-se que as empresas cujos sócios da Recorrida também participam de seus capitais sociais, são enquadradas como pequenas empresas, isto é, em razão de seus faturamentos anuais, são igualmente favorecidas pelo Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, afastando-se, por completo, a hipótese do inciso IV.



37. Noutra senda, também não se observa presente a situação desenhada pelo inciso VII.

38. Isso porque a lei é clara ao traçar que não se beneficiará do tratamento favorecido a empresa que componha quadro societário de outra pessoa jurídica, o que não ocorre na espécie, dado que ainda que a Recorrida figure como sócia da VR BRASIL CONSTRUTORA LTDA SCP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.968/0001-61, e da MEVRA CONSTRUTORA LTDA – SCP1, inscrita no CNPJ sob o nº 25.141.329/0001-01, estas não ostentam personalidade jurídica própria, vez que constituídas em forma de *Sociedades Em Conta De Participação*.

39. Dessa maneira, se não existe pessoa jurídica, a hipótese do inciso VII fica esvaziada diante do presente caso.

40. Em outras palavras, a sociedade em conta de participação está prevista no art. 991 e seguintes do Código Civil, em que encontra-se previsão de que sua constituição independe de qualquer formalidade e eventual registro de seu instrumento de constituição não lhe confere personalidade jurídica. Segue-se a letra da lei:

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade. (Grifamos)

41. De acordo com o Código Civil, a Sociedade em Conta de Participação é constituída pelo sócio ostensivo e o sócio participante, sendo que somente o

primeiro se obriga, em seu nome individual e sob sua exclusiva responsabilidade, perante terceiros. Ora, observa-se aqui que o sócio atua como empresário individual, e não como sociedade empresária.

42. Inclusive, é exatamente por isso que a SCP não possui personalidade jurídica, vez que a relação havida entre os sócios não tem força para fazer surgir uma pessoa jurídica própria, com distinção patrimonial.

43. A propósito:

Os efeitos da sociedade restringem-se entre os sócios, não conferindo personalidade jurídica e eventual inscrição do instrumento em qualquer registro, em consonância com o art. 993: 'O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade'. Na verdade, não é autorizada a inscrição do contrato social seja no Registro Civil das Pessoas Jurídica, seja na Junta Comercial (RIZZARDO, Arnaldo. *in* Contratos. 17ª edição. Ed. Forense. p. 1166).

44. Na oportunidade, destaca-se, ainda, que o nome conferido ao instituto, qual seja, sociedade em conta de participação, pode levar ao ledô engano de que seja ela uma sociedade com personalidade jurídica própria. Deveras, a dita nomenclatura é por vezes criticada pela doutrina:

Tais, de qualquer forma, são as peculiaridades deste tipo societário, que seria preferível entendê-lo, mais, como uma espécie de contrato de investimento, que o legislador resolveu denominar por "sociedade", do que, propriamente, como uma espécie de sociedade comercial. (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. Ed. Saraiva. 2005. p. 152)

45. Em razão disso, não há se aplicar uma suposta "equiparação" da SCP a pessoas jurídicas, visto que não o são, por força de lei federal. Tal equiparação evidencia-se, a todo modo, manifestamente ilegal, sem qualquer amparo normativo.

46. Aliás, o art. 110, do Código Tributário Nacional, veda a modificação oportunista dos conceitos e alcance dos institutos de direito com fim exclusivo de arrecadar tributos, restando terminantemente demonstrada a ilegalidade da equiparação:

Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

47. Por fim, quanto à empresa PORTAL DO LAGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.874.047/0001-70, também apontada pela Recorrente como sendo uma das que esta Recorrida participa do quadro de sócios, calha informar que **foi requerida sua baixa do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) antes mesmo da abertura do certame, tendo em vista o encerramento da aludida empresa por liquidação voluntária.**

48. Para tal fim, confira-se o pedido de baixa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Goiás

PROTOCOLO REDESIM
GON2135591586

01. IDENTIFICAÇÃO

R/EMP: FUMAR/SARAI (firma ou denominação)
PORTAL DO LAGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
32.874.047/0001-70

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

017 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

Número de Controle: GO05051264 - 32874047000170

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

PDF FCPJ QDA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO: _____ CPF DO PREPOSTO: _____

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável: _____ Preposto: _____

NOME: ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA CPF: 072.586.946-17

LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA (com firma reconhecida): _____

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO: _____

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRAL: _____

Aprovado pelo Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2015

49. Tal como reverberado acima, se a sociedade foi extinta, frisa-se, em data anterior à realização da presente licitação, esta Recorrida **não** mais participa de

seu quadro societário, até porque inexistem sócios. Ademais, enfatiza-se que a mencionada sociedade **sequer chegou a ter faturamento, razão por que não há demonstrativo financeiro a ser colacionado.**

50. À vista de todo o exposto, restou mais que evidenciado que a Recorrida atende plenamente as condições de enquadramento como empresa de pequeno porte, visto que não há incidência de qualquer das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

V – DA DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

51. Não obstante tenha restado sobejamente comprovado que a Recorrida atende os requisitos para que seja enquadrada como empresa de pequeno porte, mister ressaltar à Recorrente que a comissão de licitação, como a Junta Comercial, não tem poder de fiscalização quanto ao enquadramento dos licitantes como empresas de pequeno ou médio porte, sendo essa uma competência da própria empresa ou, quando muito, da Receita Federal.

52. Nessa linha de raciocínio, caso esta Recorrida não tivesse demonstrado que faz jus ao tratamento jurídico favorecido, não caberia à comissão produzir tal prova, como supôs a Recorrente ao solicitar que fosse empreendida diligência para comprovar suas infundadas alegações.

53. Indo além, se, hipoteticamente, a Recorrida ultrapassasse a faixa de faturamento em que se encontra e viesse a perder o enquadramento como empresa de pequeno porte, **ainda assim não poderia ser inabilitada do certame, uma vez que a presente licitação é destinada à ampla participação.**

54. Consequentemente, ao ser desenquadrada dos privilégios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, passaria, então, a concorrer o objeto licitado na condição de empresa de grande porte, sem configurar qualquer ônus à Administração, **tendo em vista que até este instante a Recorrida não se beneficiou dos privilégios assegurados na LC nº 123/2006.**

55. Isso porque os envelopes contendo as propostas das proponentes habilitadas ainda não foram abertos, desconhecendo-se até o momento a proposta de menor preço.

56. À luz do reverberado, percebe-se, de pronto, o caráter meramente **protelatório** do recurso interposto pela Recorrente, porquanto desacompanhado de qualquer elemento que tenha o condão de inabilitar esta Recorrida do processo licitatório em destaque.

VI - DA REGULARIDADE DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

57. Sustentou a Recorrente que o Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado pela Recorrida encontra-se vencido, o que implica em sua imediata inabilitação do certame. No entanto, mais uma vez, tais reclamos não merecem acolhimento.

58. A recorrida solicitou ao Departamento de Licitações do Município de Catalão, em **30/03/2021**, a renovação de seu CRC, com vistas a participar da presente licitação. Porém, ao emitir o respectivo certificado atualizado, o Presidente da Comissão, por equívoco, não alterou a data de vencimento para o ano de 2022, motivo pelo qual o documento apresentado na fase de habilitação datou-se, equivocadamente, de 30/03/2021.

59. **Pela pertinência, vejamos o protocolo nº 20211005059, datado de 30/03/2021, registrado pela Recorrida para fins de atualização de seu CRC:**

 http://www.catalao.go.gov.br protocolo@catalao.go.gov.br NIREMBERG, ARAUJO*	PROTOCOLO:	2021005059	Autuaça	30/03/2021	Hora:	14:33
	Interessado:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA				
	CPF / CNPJ:	20.991.500/0001-40	Data			
	N.		PROT.			
	Valor:	R\$ -				
	Assunto:	LICITAÇÃO				
	SubAssunto:	SOLICITAÇÃO DE CRC				
	Tópicos do					
Comentário:	JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE CRC					
Origem: PROTOCOLO						

PROTOCOLO	2021005059	Autuaça	30/03/2021	Hora	14:33
Interessado:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA				
CPF / CNPJ:	20.991.500/0001-40	Fone:	(64)99944-6676		
Endereço:	RUA PROF. SAMUEL DONATO N°174	Bairro	SANTA TEREZA		
N.		Data	PROT.		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	SOLICITAÇÃO DE CRC				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE CRC				
Origem:	PROTOCOLO				

IMPRESSÃO: 30/03/2021 - 14:34:33 - NIREMBERG, ARAUJO*

Página: 1/1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

60. Através do protocolo acima jungido, certifica-se que a solicitação de renovação foi feita muito antes da data de abertura da sessão pública de recebimento dos documentos habilitatórios, ocorrida no dia **08/04/2021**, restando patente que o erro em relação à data correta de vencimento do certificado foi exclusivamente da Comissão de Licitação, responsável pela emissão do documento atualizado.

61. Diante desse cenário, parece-nos claro que a Comissão se olvidou de atualizar as datas previstas no certificado antes de emití-lo, uma vez que o erro concentra-se apenas no ano-calendário referenciado, quer dizer, ao invés do vencimento ter sido atualizado para 30/03/**2022**, eis que a solicitação de renovação se deu em **30/03/2021**, permaneceu com a data referente à atualização solicitada no exercício anterior.

62. Neste ponto, giza-se que o certificado constante dos documentos habilitatórios da Recorrida **foi emitido e assinado pelo Presidente em 07/04/2021,**

fato que apenas corrobora que a falta de atualização de seu vencimento foi por mero descuido deste, e não por desídia da Recorrida, já que não havia razões para que fosse emitido um CRC vencido. Confira-se:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

VENCIMENTO
30/03/2021

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
Natureza: PESSOA JURÍDICA
Insc. Estadual: 002426129-00-14
Bairro: SANTA TEREZA
Telefone(s): 54999446676/(31)2516-9072
Data Emissão CRC: 30/03/2020

CNPJ: 20.991.500/0001-40
Endereço: RUA PROF. RAMUNDO NONATO Nº 174
CEP: 31010020
Email:

Insc.:
Município: BELO HORIZONTE
UF: MG

Representantes:

Nome	Documentos			
ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA	CPF/CNPJ: 072.586.046-17	RG:		Tipos: LEGAL
ISABELLA VALLADARES TEIXEIRA BARBOSA	CPF/CNPJ: 079.012.756-67	RG:		Tipos:

Documentação Apresentada:

Código	Descrição de Documento	Validade
4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Principal
4211101	Construção de rodovias e ferrovias	+
4212005	Construção de obras de arte especiais	+
4299699	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	+
4313400	Obras de terraplenagem	+
4120400	Construção de edifícios	SEM

Ramos de Atividades:

Código	Descrição do Ramo	Principal
4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Principal
4211101	Construção de rodovias e ferrovias	+
4212005	Construção de obras de arte especiais	+
4299699	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	+
4313400	Obras de terraplenagem	+
4120400	Construção de edifícios	SEM

Certificamos que o Fornecedor acima apresentou os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, como determina os Artigos 28, 29 e 30 da Lei 8.666 de Junho de 1993.

CATALÃO-GO, 07/04/2021

Kiremborg Apsújo
Presidente da Comissão de Licitação
Pernambuco de Licitação

63. Demais disso, se o equívoco não fosse da Comissão, o referido certificado sequer teria sido recebido quando da habilitação desta Recorrida. Entretanto, foi aceito sem objeções, posto que o d. Presidente sabia que a data de vencimento não tinha sido atualizada por descuido da Administração.

64. Aliás, não só foi aceito como o próprio Presidente, ao reconhecer o equívoco cometido, emitiu o documento com a data de vencimento atualizada, de acordo com o protocolo de renovação registrado pela Recorrida em 31/03/2021:

PROTOCOLO: 2021005059 **Autuação:** 30/03/2021 **Hora:** 14:33

Interessado: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

CPF / CNPJ: 20.991.500/0001-40 **Data:**

N. PROT.:

Valor: R\$ -

Assunto: LICITAÇÃO

SubAssunto: SOLICITAÇÃO DE CRC

Tópicos do

Comentário: JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE CRC

Origem: PROTOCOLO

http://www.catalao.go.gov.br
protocolo@catalao.go.gov.br

NIREMBERG.ARAUJO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

Natureza: PESSOA JURÍDICA **CNPJ:** 20.991.500/0001-40 **Insc.:**

Insc. Estadual: 002428129.00-14 **Endereço:** RUA PROF. RAIMUNDO NONATO N° 174

Bairro: SANTA TEREZA **CEP:** 31010520 **Município:** BELO HORIZONTE

Telefone(s): 64996446676/3132516-9072 **Email:** **UF:** MG

Data Emissão CRC: 30/03/2021

Representantes:

Nome	Documentos	RG	Tipo
ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA	CPF/CNPJ: 072.586.946-17	RG:	LEGAL
ISABELLA VALLADARES TEIXEIRA BARBOSA	CPF/CNPJ: 079.512.756-57	RG:	Tipo:

Documentação Apresentada:

Código	Descrição do Documento	Validade
--------	------------------------	----------

Ramos de Atividades:

Código	Descrição do Ramo	Principal
4113700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	-
4211101	Construção de rodovias e ferrovias	-
4212000	Construção de obras de arte especiais	-
4299599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	-
4313400	Obras de terraplenagem	-
4120400	Construção de edifícios	SIM

Certificamos que o Fornecedor acima apresentou os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, como determina os Artigos 28, 29 e 30 da LEI 8.666 de 1993.

CATALÃO-GO, 19/04/2021

NireMBERG Araújo
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

65. Nesse diapasão, eventual falha cometida pela própria Administração Pública quanto aos termos que deveriam compor o indigitado certificado, no caso, a correta data de emissão e vencimento, não pode, a toda evidência, trazer prejuízos à licitante, ora Recorrida, notadamente por se tratar de erro meramente material, de pouca importância e que obviamente não compromete a regularidade do documento, tampouco a lisura do certame.

66. Logo, o seu saneamento não acarreta em alteração quanto à substância do CRC, haja vista que as informações contidas no documento apresentado na fase de habilitação são exatamente as mesmas daquele posteriormente emitido pela Comissão, com a única exceção da data de emissão e de vencimento, que, agora, foram devidamente retificadas.

67. Ainda, seja dito de passagem, que a formalidade exigida pela Recorrente é excessiva, evidenciando verdadeiro obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção da melhor proposta.

68. Desse modo, a inabilitação da Recorrida por um erro de impressão cometido pela Administração configura formalismo exacerbado, com malferimento ao princípio da razoabilidade, já que apesar de ter ocorrido uma confusão com a data de vencimento do documento, tal erro foi corrigido mediante diligência superveniente.

69. Posto isso, uma vez que o equívoco demonstrado **não** foi substancial, ou seja, não alterou o teor do certificado em voga, sem razão a Recorrente ao afirmar que a Recorrida deve ser inabilitada do procedimento licitatório. Nesse sentido, inclusive, orienta o Tribunal de Contas da União no Acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

70. Perfilha do mesmo entendimento o Tribunal de Justiça Goiano:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO. EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS. **Não se pode, neste caso, inabilitar a sociedade impetrante por excesso de formalismo, se a**

documentação por ela carreada comprovou a regularidade exigida no edital. Assim, cumpridas as exigências previstas na lei do certame, não há se falar em ofensa ao procedimento licitatório, seja por violação aos princípios da igualdade entre as partes, da proporcionalidade ou da razoabilidade. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: 0171479572015800051, Relator: DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/10/2016, 2A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2135 de 20/10/2016). (Destacamos)

71. Por conseguinte, a situação demonstrada deve ser vinculada ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos em caráter substancial.

72. Sendo assim, deve a Recorrida ser mantida no certame licitatório e o CRC com a data de vencimento retificada, incluído nos autos da licitação, sem que isso importe em ofensa à parte final do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, já que não se trata de inclusão de novo documento, mas tão somente complemento das informações que já constam no processo.

VII – DOS PEDIDOS

73. A teor do exposto e ao que mais dos autos consta, requer-se o recebimento e conhecimento destas contrarrazões ao recurso, a fim de que a decisão de habilitação desta Recorrida seja integralmente mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

74. Por oportuno, requer-se da CPL que certifique nos autos quanto ao equívoco na data de validade do CRC desta licitante.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

De Goiânia(GO) para Catalão(GO), 23 de abril de 2021.

PLINIO DE MELO
PIRES:02839550156

Assinado de forma digital por
PLINIO DE MELO
PIRES:02839550156
Dados: 2021.04.23 14:34:02 -03'00'

Plínio de Melo Pires
OAB/GO 45.804

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.991.500/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA, portador do RG nº 13.440.129 e do CPF nº 072.586.946-17.

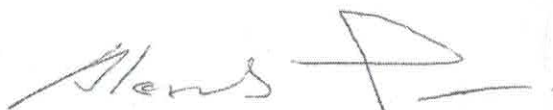
OUTORGADOS:

- 1) BAMBIRRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na OAB/GO, sob o nº 3.032;
- 2) FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA, OAB/GO 51.850;
- 3) JOSÉ RIBEILIMA ANDRADE, OAB/GO 27.849;
- 4) SÉRGIO ANTÔNIO MEROLA MARTINS, OAB/GO 44.693;
- 5) PLÍNIO DE MELO PIRES, OAB/GO 45.804.

Todos com endereço profissional na Av. 136, n. 797, sl. 607-A, Ed. New York Square, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74093-250.

Poderes: apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto nos autos do processo licitatório que tramita sob a modalidade Tomada de Preços 003/2021, que tem por objeto a contratação de serviços para construção do CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO - CAM, no setor Maria Amélia II, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Goiânia-GO, 19 de abril de 2021.



CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA

Alexandre V. Teixeira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069976020/D

20.991.500/0001-40
CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA.
Rua Professor Raimundo Nonato, nº 174
Bairro Santa Tereza - CEP: 31.010.520
BELO HORIZONTE - MG



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

NIREMBERG.ARAUJO*



PROTOCOLO: 2021005059 **Autuaça** 30/03/2021 **Hora:** 14:33
Interessado: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
CPF / CNPJ: 20.991.500/0001-40 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: LICITAÇÃO
SubAssunto: SOLICITAÇÃO DE CRC
Tópicos do
Comentário: JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE CRC
Origem: PROTOCOLO

PROTOCOLO	2021005059	Autuaça	30/03/2021	Hora	14:33
Interessado:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA				
CPF / CNPJ:	20.991.500/0001-40	Fone:	(64)99944-6676		
Endereço:	RUA PROF. RAIMUNDO NONATO N°174	Bairr	SANTA TEREZA		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	SOLICITAÇÃO DE CRC				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE CRC				
Origem:	PROTOCOLO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VENCIMENTO

30/03/2022

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

Natureza: PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 20.991.500/0001-40

Insc.:

Insc. Estadual: 002426129.00-14

Endereço: RUA PROF. RAIMUNDO NONATO N°174

Bairro: SANTA TEREZA

CEP: 31010520

Município: BELO HORIZONTE

Telefone(s): 64999446676/(31)2516-9072

Email:

UF: MG

Data Emissão CRC: 30/03/2021

Representantes:

Nome

Documentos

ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA

CPF/CNPJ: 072.586.946-17

RG:

Tipo: LEGAL

ISABELLA VALLADARES TEIXEIRA BARBOSA

CPF/CNPJ: 079.612.756-57

RG:

Tipo:

Documentação Apresentada:

Código	Descrição do Documento	Validade
--------	------------------------	----------

Ramos de Atividades:

Código	Descrição do Ramo	Principal
4110700	Incorporacao de empreendimentos imobiliarios	-
4211101	Construcao de rodovias e ferrovias	-
4212000	Construcao de obras de arte especiais	-
4299599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	-
4313400	Obras de terraplenagem	-
4120400	Construcao de edificios	SIM

Certificamos que o Fornecedor acima apresentou os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, como determina os Artigos 28, 29 e 30 da Lei 8.666 de Junho de 1993.

CATALÃO-GO, 19/04/2021

Niremborg Araújo
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação

Fornecedor, sempre mantenha seu certificado atualizado. Entre em contato através do e-mail licitacao@catalao.go.gov.br para dúvidas e/ou informações.



ALFA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CPNJ n.º 28.561.497/0001-36

Rua Vereador Kaveffes Abrão nº 85, Sala 02

Centro

CEP 75.701-365

Catalão – GO

Relação de Faturamento

Mês/Ano	Receita Bruta
jan/19	R\$ 7.000,00
fev/19	R\$ 7.000,00
mar/19	R\$ 72.600,00
abr/19	R\$ 53.489,50
mai/19	R\$ 5.250,00
jun/19	R\$ 59.035,16
jul/19	R\$ 97.503,00
ago/19	R\$ 66.713,90
set/19	R\$ 210.725,90
out/19	R\$ 156.711,20
nov/19	R\$ 44.705,16
dez/19	R\$ 43.230,00
Total Geral	R\$ 823.963,82

Média **R\$ 68.663,65**

Catalão, 19 de Abril de 2021

MARCELO
CORDEIRO
SILVA:664137961
20

Assinado de forma digital
por MARCELO CORDEIRO
SILVA:66413796120
Dados: 2021.04.19
11:18:48 -03'00'

MARCELO CORDEIRO SILVA

CPF: 664.137.961-20

CRC: GO -017450/O-7



ALFA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CPNJ n.º 28.561.497/0001-36
Rua Vereador Kaveffes Abrão nº 85, Sala 02
Centro
CEP 75.701-365
Catalão – GO

Relação de Faturamento

Mês/Ano	Receita Bruta
jan/20	R\$ 74.326,00
fev/20	R\$ 246.014,00
mar/20	R\$ 66.168,00
abr/20	R\$ 91.381,00
mai/20	R\$ 212.880,08
jun/20	R\$ 130.530,68
jul/20	R\$ 11.690,31
ago/20	R\$ 176.604,27
set/20	R\$ 264.217,70
out/20	R\$ 171.561,00
nov/20	R\$ 216.113,74
dez/20	R\$ 474.092,16
Total Geral	R\$ 2.135.578,94
Média	R\$ 177.964,91

Catalão, 19 de Abril de 2021

MARCELO
CORDEIRO
SILVA:66413796
120

Assinado de forma
digital por MARCELO
CORDEIRO
SILVA:66413796120
Dados: 2021.04.19
11:14:49 -03'00'

MARCELO CORDEIRO SILVA

CPF: 664.137.961-20

CRC: GO -017450/O-7

Gerado em 16/01/2020 12:13:36
Apurado em 16/01/2020 12:12:47
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.0.13

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 22.636.005	Nome Empresarial: REALCE TEXTIL LTDA
Data de Abertura: 28/01/1987	Regime de Apuração: Competência
	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 22636005201912001

Período de Apuração (PA): 12/2019

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	42.341,97	0,00	42.341,97
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.590.219,71	0,00	1.590.219,71
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.578.384,21	0,00	1.578.384,21
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.144.167,55	0,00	1.144.167,55
Límite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**2.2.1) Mercado Interno**

01/2018	93.134,29	02/2018	113.115,49	03/2018	105.948,64	04/2018	50.368,29
05/2018	104.379,62	06/2018	144.335,90	07/2018	108.023,46	08/2018	46.906,22
09/2018	106.534,53	10/2018	111.817,87	11/2018	105.425,77	12/2018	54.177,47
01/2019	117.417,57	02/2019	118.258,93	03/2019	139.522,74	04/2019	132.689,80
05/2019	139.622,76	06/2019	140.198,99	07/2019	146.156,15	08/2019	147.097,49
09/2019	154.512,61	10/2019	164.909,21	11/2019	135.655,99		

2.2.2) Mercado Externo

01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
09/2018	0,00	10/2018	0,00	11/2018	0,00	12/2018	0,00
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 22.636.005/0001-48

Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção) Receita Bruta Informada: R\$ 658,50								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
3,36	2,14	7,79	1,69	25,68	20,48	0,00	0,00	61,14
Parcela 1: R\$ 658,50								

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção) Receita Bruta Informada: R\$ 41.683,47								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
224,33	142,76	469,47	101,56	1.529,54	1.305,21	305,91	0,00	4.078,78
Parcela 1: R\$ 41.683,47								

Informações por Estabelecimento								
Valor Informado: 42.341,97								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
227,69	144,90	477,26	103,25	1.555,22	1.325,69	305,91	0,00	4.139,92
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
227,69	144,90	477,26	103,25	1.555,22	1.325,69	305,91	0,00	4.139,92

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
227,69	144,90	477,26	103,25	1.555,22	1.325,69	305,91	0,00	4.139,92
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
227,69	144,90	477,26	103,25	1.555,22	1.325,69	305,91	0,00	4.139,92

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 22636005201912001

Número: 07202001608399944			Data de Vencimento: 20/01/2020		Data limite para acolhimento: 20/01/2020		
IRPJ	227,69	CSLL	144,90	COFINS	477,26	PIS/PASEP	103,25
INSS/CPP	1.555,22	ICMS	1.325,69	IPI	305,91	ISS	0,00
Principal	4.139,92	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	4.139,92

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	227,69	União
CSLL	144,90	União
COFINS	477,26	União
PIS	103,25	União
INSS/CPP	1.555,22	União
IPI	305,91	União
ICMS	1.325,69	MG

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Não foi reconhecido pagamento até a presente data

Gerado em 12/01/2021 14:24:26

Apurado em 12/01/2021 14:23:56

Apuração Original

FGDAS-D 2018 Versão 2.1.2

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 22.636.005	Nome Empresarial: REALCE TEXTIL LTDA
Data de Abertura: 28/01/1987	Regime de Apuração: Competência
	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 22636005202012001

Período de Apuração (PA): 12/2020

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	138.741,80	0,00	138.741,80
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.150.096,43	0,00	1.150.096,43
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.246.496,26	0,00	1.246.496,26
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.578.384,21	0,00	1.578.384,21
Límite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**2.2.1) Mercado Interno**

01/2019	117.417,57	02/2019	118.258,93	03/2019	139.522,74	04/2019	132.689,80
05/2019	139.622,76	06/2019	140.198,99	07/2019	146.156,15	08/2019	147.097,49
09/2019	154.512,61	10/2019	164.909,21	11/2019	135.655,99	12/2019	42.341,97
01/2020	136.829,49	02/2020	134.798,15	03/2020	60.582,52	04/2020	71.461,41
05/2020	50.309,83	06/2020	46.230,42	07/2020	135.950,01	08/2020	61.175,41
09/2020	134.760,93	10/2020	134.754,21	11/2020	140.902,08		

2.2.2) Mercado Externo

01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00	12/2019	0,00
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 22.636.005/0001-48
--

Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção) Receita Bruta Informada: R\$ 138.741,80								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
705,36	448,87	1.476,13	319,34	4.809,30	4.103,93	961,86	0,00	12.824,79
Parcela 1: R\$ 138.741,80								

Informações por Estabelecimento								
Valor Informado: 138.741,80								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
705,36	448,87	1.476,13	319,34	4.809,30	4.103,93	961,86	0,00	12.824,79
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
705,36	448,87	1.476,13	319,34	4.809,30	4.103,93	961,86	0,00	12.824,79

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
705,36	448,87	1.476,13	319,34	4.809,30	4.103,93	961,86	0,00	12.824,79
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
705,36	448,87	1.476,13	319,34	4.809,30	4.103,93	961,86	0,00	12.824,79

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 22636005202012001

Número: 07202101298195234			Data de Vencimento: 20/01/2021			Data limite para acolhimento: 20/01/2021		
IRPJ	705,36	CSLL	448,87	COFINS	1.476,13	PIS/PASEP	319,34	
INSS/CPF	4.809,30	ICMS	4.103,93	IPI	961,86	ISS	0,00	
Principal	12.824,79	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	12.824,79	
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado								
Tributo		Valor		Ente Federativo de Destino				
IRPJ		705,36		União				

CSLL	448,87	União
COFINS	1.476,13	União
PIS	319,34	União
INSS/CP	4.809,30	União
IPI	961,86	União
ICMS	4.103,93	MG
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração		
Não foi reconhecido pagamento até a presente data		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Goiás

PROTOCOLO REDESIM
GON2135591586

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
PORTAL DO LAGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	32.874.047/0001-70

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

Número de Controle: GO63051204 - 32874047000170

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA	CPF 072.586.946-17
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Acompanhamento Protocolo REDESIM

Protocolo REDESIM	No.
GON2135591586	01

Imprima o Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE.

19/04/2021-10:18:25 - Receita Federal

DBE/Protocolo disponível para a solicitação.

19/04/2021-10:18:25 - Integrador Estadual - Goiás

Solicitação validada pelo Integrador Estadual.

19/04/2021-10:08:11 - Receita Federal

Solicitação aguardando validação pelo Integrador Estadual.

19/04/2021-10:08:11 - Receita Federal

Solicitação submetida a verificação automatizada.

19/04/2021-10:01:17 - Receita Federal

Solicitação transmitida.

19/04/2021-09:53:55 - Receita Federal

Solicitação criada.

Número de Controle: GO63051204 - 32874047000170.



FATURAMENTO MENSAL

EMPRESA: VR BRASIL CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ:13.959.253/0001-39

Mês/Ano	Valor Mensal (R\$)
01/2020	R\$ 495,00
02/2020	R\$ 518,00
03/2020	R\$ -
04/2020	R\$ -
05/2020	R\$ -
06/2020	R\$ -
07/2020	R\$ -
08/2020	R\$ -
09/2020	R\$ -
10/2020	R\$ -
11/2020	R\$ -
12/2020	R\$ -
Total	R\$ 1.013,00

Divinópolis/MG, 20 de abril de 2021

AZEVEDO CONTABIL LTDA S/S EPP
CNPJ: 08186.582/0001-54

CNPJ 08186.582/0001-54
(37) 3129-3300



FATURAMENTO MENSAL

EMPRESA: VR BRASIL CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ:13.959.253/0001-39

Mês/Ano	Valor Mensal (R\$)
01/2019	R\$ 754,81
02/2019	R\$ 228,46
03/2019	R\$ 1.545,16
04/2019	R\$ 781,57
05/2019	R\$ 841,34
06/2019	R\$ 364,24
07/2019	R\$ 477,11
08/2019	R\$ 477,11
09/2019	R\$ 477,11
10/2019	R\$ 477,00
11/2019	R\$ 477,00
12/2019	R\$ 477,00
Total	R\$ 7.377,91

Divinópolis/MG, 20 de abril de 2021

AZEVEDO CONTABIL LTDA S/S EPP
CNPJ: 08186.582/0001-54

AZEVEDO CONTABIL S/S LTDA
Rua 24 de Abril, 100
Divinópolis - MG 32290-000
CPF: 92.157.146-68
(37) 3229-3300



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA - EPP		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121022590-0	20.991.500/0001-40	08/09/2014	14/08/2014

Endereço Completo:

RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO 174 - BAIRRO SANTA TEREZA CEP 31010-520 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

OS OBJETIVOS SOCIAIS SAO: CONSTRUCAO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO, PONTES, VIADUTOS, TUNEIS, BARRAGENS, AEROPORTOS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO, OBRAS DE ARTES CORRENTES DE DRENAGENS DE ESTRADAS DE RODAGEM E VIAS URBANAS, INFRA E SUPERESTRUTURA FERROVIARIAS, CONTENCAO EM CONCRETO, CONSTRUCAO E COMERCIALIZACAO DE PREDIOS E CASAS, OBRAS DE SANEAMENTO BASICO, LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS, EXECUCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO: VARRICAO, CAPINA E LAVAGEM DE VIAS PUBLICAS, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, DESOBSTRUCAO DE BUEIROS, OPERACAO DE ATERROS SANITARIOS, USINA DE RECICLAGEM, COMPOSTAGEM DE LIXO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVAS E TEMPORARIAS.

Capital Social:	R\$ 1.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
UM MILHÃO DE REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 1.000.000,00		
UM MILHÃO DE REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)		Término	Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE	Nome				
072.586.946-17	ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA	xxxxxxx		R\$ 910.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
079.612.756-57	ISABELLA VALLADARES TEIXEIRA BARBOSA	xxxxxxx		R\$ 90.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxxx	Situação: ATIVA
Último Arquivamento: 12/12/2019	Número: 7603194
Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000777253 e visualize a certidão)



21/324.778-0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

5290158429-3 20.991.500/0002-20 EIXO 6 C, SN, QUADRA2A MODULO 01, BAIRRO DISTRITO MINERO INDUSTRIAL DE CATALAO, 75709-705, CATALAO/GO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 30 de Março de 2021 13:01


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000777253 e visualize a certidão)



21/324.778-0